



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

**PORTARIA N.º 44/2018**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102º Parágrafo Único da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico) ao servidor **Rubens César Silva Santos**, matrícula nº 1568, ocupante do cargo efetivo de "Encanador", referente ao período aquisitivo de 15/08/2011 á 14/08/2016, por um período de noventa (90) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga/MT, aos 02 dias de Março de 2018.

**LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORT 43/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102º Parágrafo Único da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico) ao servidor **Rubens César Silva Santos**, matrícula nº 1568, ocupante do cargo efetivo de "Encanador", referente ao período aquisitivo de 15/08/2011 à 14/08/2016, por um período de noventa (90) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3.268/2018.**

**SÚMULA:**

**"APROVA O LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO " LOTEAMENTO LOTE 72."**

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial no art. 69, V, art. 169, ambos da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 52/2011:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano denominado, "Loteamento Lote 72", localizado no Lote 72, Quadra 01, do Loteamento Vila Operária, cidade de Aripuanã-MT, de propriedade da empresa MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.952.135/0001-36, c Avenida Gabriel Muller, s/n, Módulo 01, município de Juína, estado do Mato Grosso, imóvel registrado sobre a matrícula nº 3611 do Livro 02, Ficha 01, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos de Aripuanã—MT, com área de 21.090,00 m² (Vinte e um mil, noventa metros quadrados) e perímetro de 918,50 m (Novecentos e dezoito metros e cinquenta decímetros), assim distribuídos:

- a) Área dos Lotes: 15.419,00 m² - (73,111%)
- b) Área de Arruamento: 5.671,00 m² - (26,889%)
- c) Total da Área Loteada: 21.090,00 m² - (100,00%)

**Paragrafo Único** - Como parcelamento de solo, está inserido na Quadra 01, do loteamento denominado Bairro Vila Operária, e que o mesmo dispõe de área pública e área verde, não será destinado às referidas áreas no loteamento.

**Art. 2º** - São os seguintes limites, confrontações e descrição do perímetro da área loteada:

**I - Limites e Confrontações:**

**Ao NORTE:** Avenida Osmar Demeneck, Lotes AA-01, 42 e 71, ambos da Quadra 01, Loteamento Vila Operária;

**Ao LESTE:** Viela 4, 5, Avenida E, Lotes 42 e 71, ambos da Quadra 01, Loteamento Vila Operária.

**Ao SUL:** Vielas 4, 5, 6, Lotes 26, 31, 40, 42, 43, 56, 57, 70, ambos da Quadra 01, Loteamento Vila Operária.

**Ao OESTE:** Viela 4, Lotes A, AA-01, 15, 16, ambos da Quadra 01, Loteamento Vila Operária.

**II – Descrição do Perímetro:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP-03, ao norte da Avenida "E", na divisa com o Lote Urbano 70, da Quadra 01. Deste segue, com os seguintes elementos planimétricos, referidos ao Plano Topográfico local da Cidade de Aripuanã: marco MP-03 para MI-01, Azimute de 321º07'30", distância de 30,00m, confrontante Lote 70; de MI-01 para MI-02, Azimute de 321º07'30", distância de 30,00m, confrontante Lote 57; de MI-02 para MI-03, Azimute de 321º07'30", distância de 19,75m, confrontante Viela 6; de MI-03 para MI-04, azimute de 321º07'30", distância de 30,00m, confrontante Lote 56; de MI-04 para MI-05, Azimute de 321º07'30", distância de 30,00m, confrontante Lote 43; de MI-05 para MI-06, Azimute de 321º07'30", distância 19,75m, confrontante Viela 5; de MI-06 para MP-04, Azimute de 321º07'30", distância 30,00m, confrontante Lote 42; de MP-04 para MP-05, Azimute de 231º07'30", distância 15,00m, confrontante Lote 42; de MP-05 para MP-06, Azimute de 141º07'30", distância de 30,00m, confrontante Lote 42; de MP-06 para MP-07, Azimute de 231º07'30", distância 15,00m, confrontante Viela 5; de MP-07 MI-07, Azimute de 321º07'30", distância 30,00m, confrontante Lote 40; de MI-07 para MP-08, Azimute de 321º07'30", distância 30,00, confrontante Lote 31; de MP-08 para MP-09, Azimute de 51º07'30" e distância 15,00m, confrontante Viela 4; de MP-09 para MP-10, Azimute de 321º07'30", distância 19,75m, confrontante Viela 4; de MP-10 para MP-11, Azimute de 231º07'30", distância 19,75m, confrontante Viela 4; de MP-11 para MP-12, Azimute de 321º07'30", distância 15,00m, confrontante Lote 26; de MP-12 para MI-10, Azimute de 51º07'30", distância de 30,00m, confrontante Lote 16; de MI-10 MP-13, Azimute de 51º07'30", distância de 15,0m, confrontante Lote 15; de MP-13 para MP-14, Azimute de 141º07'30", distância de 14,25, confrontante Lote A; de MP-14 para MP-01C, Azimute de 51º07'30", distância de 48,00m, confrontante Lote A; de MP-01C para MP-01B, Azimute de 141º07'30", distância de 30,00m, confrontante Lote A.A-1; de MP-01B para MP-01A, Azimute de 51º07'30", distância de 52,00m, confrontante Lote A.A-1; de MP-01A para MI-12, Azimute de 141º07'30", distância de 165,00m, confrontante Avenida Osmar Demeneck; de MI-12 para MI-14, Azimute de 231º07'30", distância 85,00m, confrontante Lote 71; de MI-14 para MI-13, Azimute de 141º07'30", distância 60,00m, confrontante Lote 71; de MI-13 para MP-03, Azimute de 231º07'30", distância 15,00m, confrontante Avenida "E", ponto inicial da descrição, área e perímetro foram calculados pela Arquiteta Urbanista – Luiza Carla Mardegan CAUBR nº A120714-8, RRT nº 0000005818454.

**Art. 4º** - Faz parte integrante deste Decreto Projeto do Loteamento, contendo levantamento altimétrico, escritura pública, matrícula, mapas e memórias descritivos.

**Art. 5º** - Fica oferecido em caução, os lotes nº 99, 100 e 101, da quadra 01, como garantia para execução da Rede de Distribuição de Energia Elétrica.